Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2087/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8569/2015
PROTOCOLO	**:** 1588341
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS
ORD. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CARDOSO CONVENIÊNCIAS LTDA.-ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERENOS/MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.698,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo nº 006/2015, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos/MS*** e ***Cardoso Conveniências Ltda.***, cujo objeto é aquisição de merenda escolar, com valor contratual no montante de R$ 36.698,50 (trinta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Insta destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular **DSG – G.MJMS – 1777/2015** (Processo n.º TC/MS nº 8593/2015 - Protocolo nº 1588328).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Em sede de Análise – **ANA-30091/2015** (Peça nº 11), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade*** **e** ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativa nº 006/2015 (**2ª Fase**).

Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer **PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC – 8622/2016** (Peça nº 17), opinando pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 006/2015 (2ª Fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal